
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044002791
INTERESSADO: Escola Estadual de Capelinha
ASSUNTO: Renovação

DE: 01/09/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N.37/2017**1. Histórico**

A **Escola Estadual de Capelinha** mantida pelo Poder Público Estadual, inscrita no CNPJ sob o N. 00.685.573/0001-04, localizada na Rua São José S/N, Capelinha distrito de Anicuns/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho a validação o credenciamento e a renovação de autorização do 1º ao 9º ano do ensino fundamental.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 328/2013, fls. 03/04;
- ✓ Regimento escolar, fls. 05/12;
- ✓ Gestão da unidade escolar, fls. 13/29;
- ✓ Corpo discente, fls. 30/33;
- ✓ Conselho de classe, fls. 34/36;
- ✓ Trabalho coletivo, fls. 37/67;
- ✓ Promoção, fls. 68/71;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 72/76;
- ✓ Transferência por interesse própria, fls. 77/81;
- ✓ Descarte, fls. 82/83;
- ✓ Direitos, deveres e penalidades dos docentes, fls. 84/91;
- ✓ Direitos, deveres e penalidades dos discentes; fls. 92/104;
- ✓ Síntese curricular, fls. 105/134;
- ✓ Nominata, fls. 135/206;
- ✓ Alunos aprovados, reprovados e evadidos, fl. 207;
- ✓ Quantitativos de alunos por sala e dimensão da sala, fls. 208/209;
- ✓ Metas, fls. 210/220;
- ✓ Ata, fl. 221;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044002791
INTERESSADO: Escola Estadual de Capelinha
ASSUNTO: Renovação

DE: 01/09/2016

- ✓ Descrição do espaço físico, fl. 222;
- ✓ Metas, fls. 223/231;
- ✓ Acervo, fls. 232/242;
- ✓ Conselho escolar, fls. 243/260;
- ✓ Ata de resultados finais 2015, fls. 261/268;
- ✓ Calendário, fl. 269;
- ✓ Relatório circunstanciado, fls. 270/273;
- ✓ Declaração, fl. 274;
- ✓ CNPJ, fl. 275.

2. Análise

A **Escola Estadual de Capelinha** obteve a validação e o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 328/2013 com vigência de até 31/12/2015.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, as atividades físicas e jogos são realizados em uma quadra popular que fica a 300 metros da escola.
2. Em relação ao acervo, foi informado o número total de 434 exemplares que estão relacionados nas fls. 232 a 242.
3. Não possui biblioteca, o acervo fica em pequenas prateleiras no fundo de uma sala de aula.
4. 06 dos 07 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.

E importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044002791**DE:** 01/09/2016**INTERESSADO:** Escola Estadual de Capelinha**ASSUNTO:** Renovação

termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Estadual de Capelinha**, localizada na Rua São José, S/N, Centro, povoado de Capelinha, em Anicuns/GO, mantida pelo Poder Público Estadual, inscrita no CNPJ sob o N. 00.685.573/0001-04, referentes a oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, até a presente data.
- **Recredenciar a Escola Estadual de Capelinha**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044002791
INTERESSADO: Escola Estadual de Capelinha
ASSUNTO: Renovação

DE: 01/09/2016

compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 17, Inciso IV, alínea 'h' e 'i', da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 17- (...)

(...)

h) área coberta para recreação das crianças, compatível com a capacidade de atendimento da Instituição;

i) área livre, arborizada e ajardinada, que possibilite práticas esportivas e recreativas, atividades artístico-culturais e de lazer.

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

- ✓ **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 119, § 1º, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 119 – (...)

§ 1º Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizando constantemente o acervo, dando preferência às demandas oriundas dos conteúdos curriculares de suas respectivas séries, módulos, ciclos e etapas.

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044002791
INTERESSADO: Escola Estadual de Capelinha
ASSUNTO: Renovação

DE: 01/09/2016

cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 03 dias do mês de fevereiro de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	Unanimidade
NA SESSÃO	Ordinária
VOTO N.º	37/2017
GOIÁS	03 de 02 de 2017
DE	2017
PREZIDENTE	[Assinatura]

Alan Francisco de Carvalho
Conselheiro Relator